



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000089

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diogenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, representado por seu gestor, **FERNANDO BELARMINO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.865.451-94, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado, **JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO**, CNPJ nº 61.695.948/0001-01, doravante denominado(a) simplesmente **CREDENCIADO (A)**, celebram este Termo de Credenciamento para a prestação de serviço de HOSPEDAGEM, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 005/2025 e de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto municipal 132/2021 de 10 de agosto de 2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira O presente Termo tem por objeto a realização, pela (o) **CREDENCIADA(O)**, para PRESTAÇÃO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ORGÃOS DO MUNICIPIO DE PIUM-TO.

PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Segunda O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Terceira São obrigações do **MUNICIPIO DE PIUM**:

I – disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias a boa execução dos serviços do (a) credenciado (a);

II – Pagar os honorários de acordo com o previsto no Anexo I – Remuneração, dos serviços.

Cláusula Quarta São obrigações da **CREDENCIADO (A)**:

I - Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades;

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao pessoal que o MUNICIPIO DE PIUM designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções.

Cláusula Quinta Pelos serviços ora ajustados, o **CREDENCIADO (A)** será remunerada exclusivamente de acordo com o disposto no do Anexo I – Remuneração dos serviços, não podendo reclamar do MUNICIPIO DE PIUM qualquer outro valor a esse título.

DA RESCISÃO

Cláusula Sexta Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência da prefeitura

Cláusula Sétima Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CREDENCIADO(A)**, se este:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;

II - subcontratar os serviços, sem autorização do **MUNICIPIO DE PIUM**, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000090

III - executar os serviços com imperícia técnica;

IV - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

V - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula oitava O MUNICIPIO DE PIUM poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas por lei.

NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

Cláusula Décima Aplicam-se a esse termo de credenciamento as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Décima Primeira Para questões ou litígios decorrentes do presente credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Cristalândia, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PIUM, 14 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE PIUM
FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Credenciante

JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO

CNPJ: 61.695.948/0001-01

Credenciado(a)



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000091

TERMO DE CONTRATO Nº 073/2025 PMP.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS
SECRETARIAS E DEMAIS ORGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIUM-
TO**

O **MUNICÍPIO DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diogenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, representado por seu gestor, **FERNANDO BELARMINO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.865.451-94, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO**, CNPJ nº 3161.695.948/0001-01, com sede e foro/residente e domiciliado na Rodovia 265 saída para Paraíso, Pium-TO, denominado **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO**, inscrito no CPF 044.432.551-41, residente e domiciliado em Pium-TO, firmam o presente instrumento para prestação de serviços de **HOSPEDAGEM**, conforme seguintes cláusulas e condições.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e federal nº 11.878 e decretos municipais, através do Chamamento Público Edital nº 005/2025.

Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, qualquer vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização dos serviços, bem assim definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, como todos os seus anexos, os seguintes documentos: Chamamento Público 003/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Jurídica **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ORGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO**.

§ 1º - O(A) **CONTRATADO(A)** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CONTRATANTE**.

§ 2º - Os serviços serão prestados: na cidade de PIUM, conforme demanda mandada pelo fundo de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A):

O(A) **CONTRATADO(A)** deverá iniciar o atendimento imediatamente após assinatura do Termo contratual;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000092

§ 1º - deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades;

§ 2º - O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato;

§ 2º - Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao (a) CONTRATADO(A);

§ 3º - Notificar por escrito ao (a) CONTRATADO (A) da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;

§ 4º - Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

Os serviços, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao (a) CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, o preço justo e acertado, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Recibo competentemente atestado por servidor credenciado conforme valores abaixo:

Item	Descritivo	QUAT/HS	Unid	Valor	Valor Total
01	Quarto duplo com ar condicionado	50	diária	120,00	6.000,00
02	Quarto individual com ar condicionado	50	diária	116,00	5.800,00
03	Quarto para 04 pessoas	10	diária	242,00	2.420,00
04	Quarto para 06 pessoas	10	diária	350,00	3.500,00
05	Quarto para 08 pessoas	05	diária	483,00	2.415,00
			VALOR TOTAL		20.135,00

Os valores serão pagos conforme prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento ao (a) CONTRATADO(A) será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O (A) CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste TERMO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (a) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000093

terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do Termo de Contratação;

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida, do contrato, bem como de termo aditivo, se for o caso, e outras determinadas em lei;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, penalidades e sanções previstas em Lei:

§ 1º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro; pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao (a) **CONTRATADO(A)** as sanções previstas em Lei;

§ 2º - O (A) CONTRATADO(A) ficará sujeito as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

a) - **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, a cada dia do não início da prestação de serviços no prazo estipulado**, até o limite de 20% (vinte por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

b) - Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o(a) CONTRATADO(A) infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A) ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;

d) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

e) Quando o valor total das multas aplicadas atingirem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, incluindo o § 2º, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará o(a) **CONTRATADO(A)** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia ao MUNICIPIO DE PIUM através da Diretoria dos Serviços de Saúde. Mantida a aplicação da multa, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, o(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000094

O presente Termo terá vigência a contar da data de sua assinatura, extinguindo seus efeitos em 11/08/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:

Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada da gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 03.0002 / 04.122.0003.2006 / 339039 / DC.39 / FONTE 1.500.0000.000000, constantes do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de 14/08/2025 a 14/08/2026 em R\$ 20.135,00 (vinte mil, cento e trinta e cinco reais), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de cotações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O presente TERMO foi celebrado em conformidade com as suas cláusulas contratuais e ciência das partes envolvidas.

Parágrafo Único: Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste Termo Contratual serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da Comarca de Cristalândia/TO.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, abaixo ratificado pelas partes contratantes, para que surta seus efeitos.

PIUM/TO, 14 de agosto de 2025.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
CONTRATANTE

JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO
CNPJ: 61.695.948/0001-01
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____

000095

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 073/2025-PMP

Processo Administrativo: N.º 1068/2025

Modalidade de Licitação: Chamada Pública N.º005/2025

Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ORGÃOS DO MUNICIPIO DE PIUM -TO

.Partes: JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO inscrito no CNPJ sob o n.º 61.695.948/0001-01 e MUNICIPIO DE PIUM-TO, CNPJ 01.189.497/0001-09.

Data da assinatura do contrato: 14 de agosto de 2025.

Recursos: 03.0002.04.122.0003.2006 Elementos de Despesas:3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros– fonte 1500 .00000000 Cod: 39

Valor total: 20.135,00 (vinete mil, cento e trinta e cinco reais)

Vigência: 12 meses.

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



000096

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 30.463.609/0001-68, representado por sua Secretária Municipal de Educação, a Sra. ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF (MF) 690.458.521-87, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado, JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO, CNPJ nº 61.695.948/0001-01, doravante denominado(a) simplesmente **CREDENCIADO (A)**, celebram este Termo de Credenciamento para a prestação de serviço de HOSPEDAGEM, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 005/2025 e de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto municipal 132/2021 de 10 de agosto de 2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira O presente Termo tem por objeto a realização, pela (o) **CREDENCIADA(O)**, para PRESTAÇÃO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ORGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.

PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Segunda O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Terceira São obrigações do **MUNICÍPIO DE PIUM**:

I – disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias a boa execução dos serviços do (a) credenciado (a);

II – Pagar os honorários de acordo com o previsto no Anexo I – Remuneração, dos serviços.

Cláusula Quarta São obrigações da **CREDENCIADO (A)**:

I - Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficial fiscalizadores de suas atividades;

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao pessoal que o MUNICÍPIO DE PIUM designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções.

Cláusula Quinta Pelos serviços ora ajustados, o **CREDENCIADO (A)** será remunerada exclusivamente de acordo com o disposto no do Anexo I – Remuneração dos serviços, não podendo reclamar do MUNICÍPIO DE PIUM qualquer outro valor a esse título.

DA RESCISÃO

Cláusula Sexta Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência da prefeitura

Cláusula Sétima Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CREDENCIADO(A)**, se este:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



000097

II - subcontratar os serviços, sem autorização do **MUNICÍPIO DE PIUM**, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;

III - executar os serviços com imperícia técnica;

IV - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

V - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula oitava O MUNICÍPIO DE PIUM poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas por lei.

NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

Cláusula Décima Aplicam-se a esse termo de credenciamento as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Décima Primeira Para questões ou litígios decorrentes do presente credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Cristalândia, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PIUM, 14 de agosto de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
Credenciante

João Pedro Martins Assunção
JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO

CNPJ: 61.695.948/0001-01

Credenciado(a)



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



000098

TERMO DE CONTRATO Nº 033/2025 PMP.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS
SECRETARIAS E DEMAIS ORGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIUM-
TO**

● **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 30.463.609/0001-68, representado por sua Secretária Municipal de Educação, a Sra. ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF (MF) 690.458.521-87, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado CONTRATANTE, e **JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO**, CNPJ nº 3161.695.948/0001-01, com sede e foro/residente e domiciliado na Rodovia 265 saída para Paraíso, Pium-TO, denominado CONTRATADO(A), neste ato representado por seu proprietário o Sr. JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO, inscrito no CPF 044.432.551-41, residente e domiciliado em Pium-TO, firmam o presente instrumento para prestação de serviços de HOSPEDAGEM, conforme seguintes cláusulas e condições.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e federal nº 11.878 e decretos municipais, através do Chamamento Público Edital nº 005/2025.

● Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, qualquer vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização dos serviços, bem assim definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, como todos os seus anexos, os seguintes documentos: Chamamento Público 003/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Jurídica **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ORGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.**

§ 1º - O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE.

§ 2º - Os serviços serão prestados: na cidade de PIUM, conforme demanda mandada pelo fundo de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A):



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar o atendimento imediatamente após assinatura do Termo contratual;

§ 1º - deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades;

§ 2º - O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato;

§ 2º - Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao (a) CONTRATADO(A);

§ 3º - Notificar por escrito ao (a) CONTRATADO (A) da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;

§ 4º - Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

Os serviços, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao (a) CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, o preço justo e acertado, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Recibo competentemente atestado por servidor credenciado conforme valores abaixo:

Item	Descritivo	QUAT/HS	Unid	Valor	Valor Total
01	Quarto duplo com ar condicionado	25	diária	120,00	3.000,00
02	Quarto individual com ar condicionado	25	diária	116,00	2.900,00
03	Quarto para 04 pessoas	05	diária	242,00	1.210,00
04	Quarto para 06 pessoas	05	diária	350,00	1.750,00
05	Quarto para 08 pessoas	05	diária	483,00	2.415,00
			VALOR TOTAL		11.275,00

Os valores serão pagos conforme prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento ao (a) CONTRATADO(A) será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O (A) CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste TERMO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (a) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



000100

prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do Termo de Contratação;

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida, do contrato, bem como de termo aditivo, se for o caso, e outras determinadas em lei;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, penalidades e sanções previstas em Lei:

§ 1º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro; pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao (a) **CONTRATADO(A)** as sanções previstas em Lei;

§ 2º - O (A) **CONTRATADO(A)** ficará sujeito as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

a) - **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, a cada dia do não início da prestação de serviços no prazo estipulado**, até o limite de 20% (vinte por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**;

b) - **Multa de 3% (três por cento) do valor contratual** quando, por ação, omissão ou negligência, o(a) **CONTRATADO(A)** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) **Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos** em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando, por culpa do(a) **CONTRATADO(A)** ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;

d) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

e) Quando o valor total das multas aplicadas atingirem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, incluindo o § 2º, o **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará o(a) **CONTRATADO(A)** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia ao MUNICIPIO DE PIUM através da Diretoria dos Serviços de Saúde. Mantida a aplicação da multa, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, o(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



000101

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

O presente Termo terá vigência a contar da data de sua assinatura, extinguindo seus efeitos em 11/08/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:

Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada da gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 08.0040 / 12.122.0003.2024 / 339039 / DC.492 / FONTE 1.500.1001.000000. constantes do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de 14/08/2025 a 14/08/2026 em R\$ 11.275,00 (onze mil, duzentos e setenta e cinco reais), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de cotações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O presente TERMO foi celebrado em conformidade com as suas cláusulas contratuais e ciência das partes envolvidas.

Parágrafo Único: Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste Termo Contratual serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da Comarca de Cristalândia/TO.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, abaixo ratificado pelas partes contratantes, para que surta seus efeitos.

PIUM/TO, 14 de agosto de 2025.

ELIANE ARAÚJO DO MONTE PALMA SILVA
CONTRATANTE

JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO
CNPJ: 61.695.948/0001-01
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato n.º 033/2025-FME****Processo Administrativo:** N.º 1068/2025**Modalidade de Licitação:** Chamada Publica N.º005/2025**Objeto da Licitação:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ORGÃOS DO MUNICIPIO DE PIUM -TO**.Partes:** JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO inscrito no CNPJ sob o n.º 61.695.948/0001-01 e MUNICIPIO DE PIUM-TO, CNPJ 01.189.497/0001-09.**Data da assinatura do contrato:** 14 de agosto de 2025.**Recursos:** 08.0040/12.122.0003.2024 Elementos de Despesas:3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros– fonte 1500 .1001.0000 Cod: 492**Valor total:** 11.275,00 (onze mil, duzentos e setenta e cinco reais)**Vigência:** 12 meses.**Fundamentação Legal:** Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA

Gestora do FME



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na no Anexo I da Prefeitura Municipal de Pium-to, situada na Rua 04, s/n centro de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 12.059.635/0001-43, representado por seu gestor, **DIONE RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.038.771-45, doravante denominado **CREDENCIANTE** e do outro lado; **JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO**, CNPJ nº 61.695.948/0001-01, doravante denominado(a) simplesmente **CREDENCIADO (A)**, celebram este Termo de Credenciamento para a prestação de serviço de HOTEL OU POUSADA, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 005/2025 e de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto municipal 132/2021 de 10 de agosto de 2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira O presente Termo tem por objeto a realização, pela (o) **CREDENCIADA(O)**, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ORGÃOS DO MUNICIPIO DE PIUM-TO..

PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Segunda O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Terceira São obrigações do **MUNICIPIO DE PIUM**:

I – disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias a boa execução dos serviços do (a) credenciado (a);

II – Pagar os honorários de acordo com o previsto no Anexo I – Remuneração, dos serviços.

Cláusula Quarta São obrigações da **CREDENCIADO (A)**:

I - Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficial fiscalizadores de suas atividades;

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao pessoal que o MUNICIPIO DE PIUM designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções.

Cláusula Quinta Pelos serviços ora ajustados, o **CREDENCIADO (A)** será remunerada exclusivamente de acordo com o disposto no do Anexo I – Remuneração dos serviços, não podendo reclamar do MUNICIPIO DE PIUM qualquer outro valor a esse título.

DA RESCISÃO

Cláusula Sexta Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência da prefeitura

Cláusula Sétima Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CREDENCIADO(A)**, se este:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;

II - subcontratar os serviços, sem autorização do **MUNICIPIO DE PIUM**, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



000104

III - executar os serviços com imperícia técnica;

IV - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

V - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula oitava O MUNICIPIO DE PIUM poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas por lei.

NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

Cláusula Décima Aplicam-se a esse termo de credenciamento as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 005/2025, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

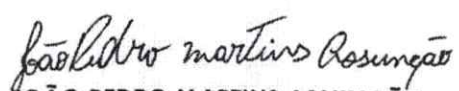
FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Décima Primeira Para questões ou litígios decorrentes do presente credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Cristalândia, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PIUM, 14 de agosto de 2025.


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DIONE RIBEIRO DA SILVA
Credenciante


JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO
CNPJ: 61.695.948/0001-01
Credenciado(a)



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



000105

TERMO DE CONTRATO Nº 051/2025 PMP.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ORGÃOS DO MUNICIPIO DE PIUM-TO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na no Anexo I da Prefeitura Municipal de Pium-to, situada na Rua 04, s/n centro de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 12.059.635/0001-43, representado por seu gestor, **DIONE RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.038.771-45, residente e domiciliado nesta cidade denominado **CONTRATANTE**, e **JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO**, CNPJ nº 61.695.948/0001-01, com sede e foro/residente e domiciliado na Rodovia 265 saída para Paraíso, Pium-TO, denominado **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO**, inscrito no CPF 044.432.551-41, residente e domiciliado em Pium-TO, firmam o presente instrumento para prestação de serviços de HOSPEDAGEM, conforme seguintes cláusulas e condições.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e federal nº 11.878 e decretos municipais, através do Chamamento Público Edital nº 005/2025.

Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, qualquer vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização dos serviços, bem assim definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, como todos os seus anexos, os seguintes documentos: Chamamento Público 005/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Jurídica **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ORGÃOS DO MUNICIPIO DE PIUM-TO.**

§ 1º - O(A) **CONTRATADO(A)** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CONTRATANTE**.

§ 2º - Os serviços serão prestados: na cidade de PIUM, conforme demanda mandada pelo fundo de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A):

O(A) **CONTRATADO(A)** deverá iniciar o atendimento imediatamente após assinatura do Termo contratual;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



000106

§ 1º - deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades;

§ 2º - O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato;

§ 2º - Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao (a) CONTRATADO(A);

§ 3º - Notificar por escrito ao (a) CONTRATADO (A) da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da suspensão do pagamento;

§ 4º - Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

Os serviços, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao (a) CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, o preço justo e acertado, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Recibo competentemente atestado por servidor credenciado conforme valores abaixo:

Item	Descrição	QUAT/HS	Unid	Valor	Valor Total
01	Quarto duplo, com ar condicionado	25	diária	120,00	3.000,00
02	Quarto individual com ar condicionado	25	diária	116,00	2.900,00
03	Quarto para 04 pessoas	05	diária	242,00	1.210,00
04	Quarto para 06 pessoas	05	diária	350,00	1.750,00
05	Quarto para 08 pessoas	05	diária	483,00	2.415,00
				VALOR TOTAL	11.275,00

Os valores serão pagos conforme prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento ao (a) CONTRATADO(A) será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O (A) CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste TERMO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (a) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



000107

terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do Termo de Contratação;

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida, do contrato, bem como de termo aditivo, se for o caso, e outras determinadas em lei;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, penalidades e sanções previstas em Lei;

§ 1º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro; pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao (a) **CONTRATADO(A)** as sanções previstas em Lei;

§ 2º - O (A) CONTRATADO(A) ficará sujeito as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

a) - **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, a cada dia do não início da prestação de serviços no prazo estipulado**, até o limite de 20% (vinte por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

b) - **Multa de 3% (três por cento) do valor contratual** quando, por ação, omissão ou negligência, o(a) CONTRATADO(A) infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) **Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta**, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A) ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;

d) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

e) Quando o valor total das multas aplicadas atingirem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, incluindo o § 2º, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará o(a) **CONTRATADO(A)** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia ao MUNICIPIO DE PIUM através da Diretoria do Serviços de Saúde. Mantida a aplicação da multa, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, o(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, refer pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



000108

O presente Termo terá vigência a contar da data de sua assinatura, extinguindo seus efeitos em 11/08/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:

Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada da gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 04.0020 / 10.122.0003.2082 / 339039 / DC.335 / FONTE 1.500.1002.000000.

. constantes do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de 14/08/2025 a 14/08/2026 em R\$ 11.275,00 (onze mil duzentos e setenta e cinco reais), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de cotações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

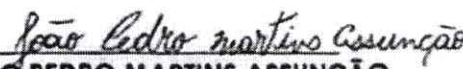
O presente TERMO foi celebrado em conformidade com as suas cláusulas contratuais e ciência das partes envolvidas.

Parágrafo único: Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste Termo Contratual serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da Comarca de Cristalândia/TO.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, abaixo ratificado pelas partes contratantes, para que surta seus efeitos.

PIUM/TO, 12 de agosto de 2025.


DIONE RIBEIRO DA SILVA
CONTRATANTE


JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO
CNPJ: 61.695.948/0001-01
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato n.º 051/2025-FMS****Processo Administrativo:** N° 1068/2025**Modalidade de Licitação:** Chamada Pública N°005/2025**Objeto da Licitação:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ORGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.**.Partes:** JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO inscrito no CNPJ sob o n.º 61.695.948/0001-01 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 12.059.635/0001-43.**Data da assinatura do contrato:** 12 de agosto de 2025.**Recursos:** 04.0020-10.122.0003.2082 Elementos de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros– fonte 1500 .10020000 Cod: 335**Valor total:** 49.965,00 (quarenta e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais)**Vigência:** 12 meses.**Fundamentação Legal:** Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

DIONE RIBEIRO DA SILVA

Gestor do FMS

07:667.485/0001-10

Prazo de Vigência: até 31/12/2026

Data de Assinatura: 04 de dezembro de 2025.

LIZZIANE CAVALCANTE TELES
Gestora EMAS

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 01/2026, de 05 de janeiro de 2026.

"Exonera ocupante em cargo efetivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Pium e das outras providências".
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM-TO, FERNANDO BELARMINO DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pium, Constituição Federal e Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Servidora DENISE LUSTOSA REIS do cargo efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium, 05 de janeiro de 2026.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito MunicipalEXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 073/2025-PMP

Processo Administrativo: Nº 1068/2025.

Modalidade de Licitação: Chamada Pública Nº005/2025.

Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ORGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.

Partes: JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO inscrito no CNPJ sob o n.º 61.695.948/0001-01 e MUNICÍPIO DE PIUM-TO, CNPJ 01.189.497/0001-09.

Data da assinatura do contrato: 14 de agosto de 2025.

Recursos: 03.0002.04.122.0003.2006 Elementos de Despesas: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros- fonte 1500.00000000 Cod: 39

Valor total: 20.135,00 (vinte mil, cento e trinta e cinco reais)

Vigência: 12 meses.

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA
Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo de Educação de Pium - TO, torna público que realizara a licitação a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - dia 21 de Janeiro de 2026 às 10:00, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ARP PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06 DO FNDE DE 08 DE MAIO DE 2020, PARA O ANO LETIVO DE 2026. Maiores informações presencialmente das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Pium, através do site eletrônico www.pium.to.gov.br

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Pium - TO, torna público que realizara a licitação a seguir caracterizada:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 - dia 27 de Janeiro de 2026 às 10:00, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ABERTURA, TERRAPLANAGEM E REGULARIZAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIUM.

Maiores informações presencialmente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Pium, através do site eletrônico www.pium.to.gov.br.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 051/2025-FMS

Processo Administrativo: Nº 1068/2025

Modalidade de Licitação: Chamada Pública Nº005/2025

Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ORGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.

Partes: JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO inscrito no CNPJ sob o n.º 61.695.948/0001-01 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 12.059.635/0001-43.

Data da assinatura do contrato: 12 de agosto de 2025.

Recursos: 04.0020.10.122.0003.2082 Elementos de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- fonte 1500.10020000 Cod: 335

Valor total: 49.965,00 (quarenta e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais)

Vigência: 12 meses.

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do FMS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 033/2025-FME

Processo Administrativo: Nº 1068/2025

Modalidade de Licitação: Chamada Pública Nº005/2025

Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ORGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.

Partes: JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO inscrito no CNPJ sob o n.º 61.695.948/0001-01 e MUNICÍPIO DE PIUM-TO, CNPJ 01.189.497/0001-09.

Data da assinatura do contrato: 14 de agosto de 2025.

Recursos: 08.0040/12.122.0003.2024 Elementos de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- fonte 1500.1001.0000 Cod: 492

Valor total: 11.275,00 (onze mil, duzentos e setenta e cinco reais)

Vigência: 12 meses.

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Assinado de forma digital por FERNANDO BELARMINO DA SILVA:01186546194 em 07/01/2026 17:13